



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 132/1995

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA ISENTAR DO IPTU-IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA O IMÓVEL LOCADO A INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA OU EDUCACIONAL.

Data da Norma

20/02/1995

Data de Publicação

24/02/1995

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar n° 186/1994 - Autoria: Napoleão Pedro da Silva

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 07/03/1995.

Veto Total Rejeitado

FINANÇAS - código tributário

FINANÇAS - impostos - isenções

Autor: NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

Histórico de Alterações

Data da Norma

22/10/2008

Norma Relacionada

Lei Complementar n° 460/2008

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 15.651)

LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995

Altera o Código Tributário, para isentar do IPTU-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana o imóvel locado a instituição filantrópica ou educacional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de voto total pelo Plenário em 14 de fevereiro de 1995, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Código Tributário (Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1990) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"Art. 37. (...)

(...)

"XV - quem os tenha locado a instituição filantrópica ou educacional sem fim lucrativo e declarada de utilidade pública municipal, se à locatária couber o ônus do imposto. A isenção valerá a partir de seu deferimento."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco (20.02.1995).

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

"DOCA"

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco (20.02.1995).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

vsp